

INEXIGIBILIDADE N° 34/2025 PROCESSO N° 120/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16.216/2025

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, eu *Marcia Fernandes de Carvalho*, Secretária Municipal de Saúde, comunico a Vossa Excelência, o Sr. Prefeito, quanto ao processo de inexigibilidade de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE PATO BRANCO*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. *Geri Natalino Dutra*, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR,inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado em Pato Branco - PR.

EMPRESA: INSTITTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.498.974/0002-81, com sede na Avenida José Mria de Brito n.º 1.707, no Bairro das Nações Foz do Iguaçu PR, CEP.: 85.864-320; e-mail: em thyanne@negociosppublicos.com.br / financeiro@negociospublicos.com.br; neste ato representada por *Rudimar Barbosa dos Reis*, brasileiro, inscrito no n.º 574.460.249-68, RG n.º 4.086.763-5 SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba -PR.

OBJETO

I. Contratação de pessoa jurídica para realizar a inscrição de 03 (três) servidores no evento "19º Pregão Week", que ocorrerá entre os dias 20 e 24 de outubro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:



ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO/TOTAL
1	1	Sv	Participação de 03 (três) servidores no evento "19°	R\$ 10.160,00
			Pregão Week", que será realizado no período de	
			20 a 24 de outubro de 2025, na cidade de Foz do	
			Iguaçu/PR.	

DOS VALORES

 O valor total para a futura contratação será de R\$ 10.160,00 (dez mil, cento e sessenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. O pagamento decorrente da contratação, correrá por conta do recurso da dotação: 08.07 Secretaria Municipal de Saúde – Administração da Saúde. 101220043.2.388000 Manutenção das Atividades da Saúde. 3.3.90.39.48.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de Seleção e Treinamento. Fonte 5352. Código Reduzido: Despesa 16309 - Desdobramento 17623. Reserva de Orçamento n.º 6.462.

JUSTIFICATIVA

I. Por força de lei, a Administração Pública não pode contratar, de forma direta e aleatória, qualquer pessoa física ou jurídica. Nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos específicos previstos em lei, toda obra, serviço, compra e alienação deve ser contratada mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e contenha cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantendo-se as condições efetivas da proposta.

II. De acordo com a doutrina, licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, ou outorgar concessões e permissões de uso de bens públicos, convoca interessados a apresentarem propostas, conforme condições previamente definidas e divulgadas, com o objetivo de selecionar a mais vantajosa segundo critérios estabelecidos no edital.

III. Assim, toda vez que a Administração Pública pretende realizar uma contratação,



deverá, em regra, promover o devido processo licitatório.

IV. A licitação, enquanto atividade administrativa, é norteada por princípios fundamentais. Os princípios básicos estão previstos no artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além destes, a Lei de Licitações prevê princípios específicos aplicáveis ao processo licitatório, como a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. Há ainda princípios correlatos que devem ser observados, como competitividade, economicidade, vantajosidade e o formalismo moderado.

V. A Secretaria Municipal de Saúde é uma das pastas com maior orçamento no Município, sendo, consequentemente, uma das que mais realiza processos licitatórios. Comparando-se o volume de procedimentos, observa-se que a Secretaria é responsável por cerca de 30% do total de licitações realizadas no Município — percentual que tende a aumentar, considerando a previsão de que, a partir de 2027, o Município deixará de integrar o CONIMS — Consórcio Intermunicipal de Saúde. Com isso, os processos atualmente conduzidos pelo consórcio passarão a ser executados diretamente pelo Município, por meio do setor de licitações e contratos da Secretaria.

VI. Para que essa transição ocorra de forma eficiente, é imprescindível estruturar adequadamente o setor e investir em pessoal qualificado. Nesse sentido, desde o início de 2025, foram integrados à equipe de licitações e contratos quatro novos servidores, havendo previsão de ingresso de outros colaboradores. Contudo, a simples ampliação da equipe não é suficiente. É indispensável investir na capacitação dos servidores, especialmente porque os profissionais recém-ingressos ainda não possuem experiência consolidada na área de licitações públicas. A formação continuada é essencial para que possam desenvolver competências técnicas e garantir resultados eficazes e eficientes, contribuindo para processos mais céleres, regulares e vantajosos, refletindo diretamente na melhoria do atendimento aos usuários do SUS.

VII. Ademais, a capacitação e a formação continuada dos servidores públicos constituem dever da Administração Pública, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), expresso no Acórdão nº 2388/19 — Tribunal Pleno, que reconhece a viabilidade da contratação de cursos relacionados às atribuições funcionais dos servidores. Por fim, destaca-se que o mercado de capacitação de servidores públicos é amplo e diversificado, oferecendo



inúmeras opções de cursos e treinamentos.

VIII. A escolha da empresa justifica-se pela inviabilidade de competição para esta futura contratação, uma vez que o Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública LTDA é detentor de conteúdos técnicos exclusivos, voltados ao treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento da gestão pública. A empresa é reconhecida pela qualidade dos serviços prestados, conduzidos por profissionais com elevada qualificação acadêmica e experiência prática na área.

IX. O Instituto atua há mais de 18 (dezoito) anos no mercado de capacitação de servidores públicos, sendo referência nacional na promoção de eventos voltados à área de compras e contratações públicas. Atualmente, promove importantes encontros técnicos, tais como: Congresso de Pregoeiros, Contratos Week, Pregão Week, Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições, e o Congresso Brasileiro de Compras Públicas.

X. O 19º Pregão Week contará com palestrantes de reconhecido renome nacional no campo das contratações públicas, conforme se verifica na programação do evento anexa ao processo.

XI. A coordenação técnica do evento está a cargo do Dr. Victor Amorim, autor de diversas obras amplamente utilizadas por profissionais da área, dentre as quais se destacam: "Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência" (Editora do Senado Federal), "Pregão Eletrônico: Comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019" (Editora Fórum) e "Manual de Licitações e Contratos Administrativos" (Editora Forense). Suas publicações são frequentemente citadas em pareceres da Advocacia Pública e em julgados do Poder Judiciário e de Tribunais de Contas.

XII. O evento contará, ainda, com a participação de 12 (doze) palestrantes e facilitadores com ampla experiência e sólida formação na área de compras e contratações públicas, o que reforça a qualidade técnica e o caráter altamente especializado do encontro.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.



II. No caso em tela, o serviço técnico de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, descrita na hipótese no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Marcia Fernandes de Carvalho – Secretária Municipal de Saúde

DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação;

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas;

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Geri Natalino Dutra - Prefeito